

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º 1022 DE 14 DE MARÇO DE 2024

CONSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA FEDERAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM O DEPEN N.º 902562/2020, COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ATRAVÉS DE UMA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA ATENDIMENTO TÉCNICO DAS PESSOAS MONITORADAS ELETRONICAMENTE.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos das condições e especificações descritos no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.019, de 31 de Junho de 2014, e as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das demais disposições legais aplicáveis, com fundamento no processo SEI-210122/000003/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Seleção para formalização de Termo de Colaboração para o Projeto de Implantação da Monitoração Eletrônica Federal e de Violência Doméstica e Familiar no Estado do Rio de Janeiro, através do convênio com o Depen nº 902562/2020, com o objetivo de contratação de uma equipe multidisciplinar, através de parceria com Organização da Sociedade Civil, para atendimento técnico das pessoas monitoradas eletronicamente, que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Marcelo Cosme Ribeiro da Costa- ID.: 4382563-0

MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Bruno Ramos de Carvalho - ID.: 5075764-4

Jaqueline Maia Cordeiro - ID.: 5139382-4

MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 2º - Fica aprovado o regulamento da fase interna da Comissão de Seleção de Organização da Sociedade Civil para o projeto de implantação da monitoração eletrônica federal e de violência doméstica e familiar no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A Comissão de Seleção é responsável pela habilitação das interessadas, e deverá receber e analisar os documentos encaminhados, aferindo se as mesmas preenchem todos os requisitos e as qualificações necessárias para a adequada execução dos serviços que serão prestados, na forma do Estudo Técnico Preliminar, bem como, se possuem as condições previstas para habilitação constantes do Edital de Chamamento Público.

Art. 4º - A Comissão de Seleção deverá exigir, na fase da habilitação, a comprovação de regularidade por meio de apresentação dos documentos listados no Edital de Chamamento Público, dentro do prazo de validade.

Art. 5º - Não deverão ser habilitadas as Organizações que não comprovem a capacidade técnica, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e demais exigências de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público.

Art. 6º - Para fins de cumprimento do item 6.4 do Edital de Chamamento, a Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária